



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 52/91

Data: 05/12/91

SÍNULA: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor de desapropriação de área de terras.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a reajustar o valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), pago pela desapropriação da área de terras do Sr. MARINS ROCHA FRANÇA, através da Lei Municipal No. 027/91, de acordo com o Índice oficial da Caderneta de Poupança, capitalizando mês a mês, a partir da data de assinatura da escritura até o dia do pagamento.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal